



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 189/2022/SCG
PARECER Nº 050/2022-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES, UTILIZANDO AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO – UTI MÓVEL – TIPO D, COM MÉDICO, ENFERMEIRO E CONDUTOR SOCORRISTA, DOTADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE (05 EVENTOS)**, solicitada pela Assessoria de Relações Públicas.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Solicitação – Assessoria de Relações Públicas;
- 2) Despacho – SCG;
- 3) Autorização da Comissão Executiva;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

4) Propostas de Preços, para a aquisição pretendida:

- ✓ SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA LTDA, CNPJ Nº 07.901.782/0002-60, no valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- ✓ INTERNE - HOME CARE LTDA., CNPJ Nº 01.909.745/0001-30, no valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);
- ✓ MAIS VIDA SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ Nº 13.097.538/0001-08, com o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

5) Resolução Nº 326/2022 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

6) Dotação Orçamentária;

7) Documentação da empresa **SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA LTDA, CNPJ Nº 07.901.782/0002-60:**

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – Matriz;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – Filial;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ – PE;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – SEFAZ/PE;
- e) Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF – Matriz;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF – Filial;
- j) Alvará de Localização e Funcionamento – Prefeitura do Recife;
- k) CNH da Outorgada;
- l) Procuração Pública.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal N^o. 8666/93 e alterações:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n^o 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2^a edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.2002-00001-3.3.90.39.

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA LTDA, CNPJ Nº 07.901.782/0002-60**, no valor global de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES, UTILIZANDO AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO – UTI MÓVEL – TIPO D, COM MÉDICO, ENFERMEIRO E CONDUTOR SOCORRISTA, DOTADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE (05 EVENTOS)**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 14 de março de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA
Vice-Presidente

